



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

EDITAL COREM 1R 01/2026

Convoca o Processo Eleitoral 2026 destinado à renovação de um 1/3 do Plenário do COREM 1R, à eleição de Delegado Eleitoral, e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - 1ª REGIÃO - COREM 1R, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela [Lei nº 7.287/84](#) e pelo [Decreto nº 91.775/85](#), em conformidade com o Art. 59 do Regimento Interno ([Resolução COFEM nº 55/2020](#)),

Considerando:

- O Art. 60 da [Resolução COFEM nº 55/2020](#), que prevê a obrigatoriedade do voto das(os) profissionais registradas(os);
- O texto da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), art. 14, § 1º, que prevê que o voto é facultativo para as pessoas maiores de 70 anos;
- Os Arts. 12º, 13º, 16º, 17º e 18º da [Resolução COFEM nº 73/2022](#);
- As disposições da [Resolução COFEM nº 078/2022](#);
- As disposições da [Resolução COFEM nº 086/2023](#);
- A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do COREM 1R para o triênio 2027–2029, em conformidade com a [Resolução COFEM nº 109/2026](#);
- As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e eleição de Delegado Eleitoral Efetivo e Suplente do COREM 1R, para as eleições do Conselho Federal de Museologia (COFEM);
- A necessidade de substituição das vagas em vacância durante o ano de 2026;
- A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

Resolve:

Art. 1º - Convocar as(os) registradas(os) no Conselho Regional de Museologia - 1ª Região (COREM 1R) para participarem, na condição de candidatas(os) e eleitoras(es), do Processo Eleitoral de 2026.

Art. 2º - Estabelecer que a votação nas eleições do COREM 1R sejam realizadas **no período de 3 a 9 de novembro de 2026**, com o **encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2026**, e **posse das(os) novas(os) Conselheiras(os) até 10 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único- A Comissão Eleitoral Regional (CER), designada pela **Portaria COREM 1R 014/2026, de 31/08/2026**, terá ampla autonomia na condução do processo eleitoral e contará com o auxílio da Diretoria, das(os) assessoras(es) e funcionários do Conselho.

Art. 3º - No processo eleitoral de 2026 estarão abertas **7 vagas para Conselheiro(a) Regional, sendo 4 efetivas(os) e 2 suplentes**, além de **2 vagas para Delegado Eleitoral Efetivo e seu respectivo suplente**, para os seguintes períodos de mandato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

- I. 2 (dois) Conselheiras(os) Regionais Efetivas(os) com mandatos de três anos (2027-2029);
- II. 2 (dois) Conselheiras(os) Regionais Suplentes com mandatos de três anos (2027-2029);
- II. 1 (um/a) Conselheira(o) Regionais Efetiva(o) com mandato de dois anos (2027-2028), oriundo de vacância;
- III. 1 (um/a) Delegado(a) Eleitoral Efetivo(a) com mandato para as Eleições do COFEM em 2026;
- IV. 1 (um/a) Delegado(a) Eleitoral Suplente com mandato para as Eleições do COFEM em 2026.

Art. 4º - O calendário eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	Até 31/08/2026	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral Regional	Arts. 12 e 13, Res. 073/2022
b)	De 01/09 a 03/09/2026	Publicar Edital de convocação das eleições 2025	Art. 17, Res. 073/2022
c)	04/09 a 05/10/2026	Receber as candidaturas por meio da Comissão Eleitoral	Art. 6º da Res. 073/ 2022
d)	Até 07/10/2026	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento	§ 4º, Art. 6, Res. 073/ 2022
e)	Até 09/10/2026	Receber recursos, pelo Plenário do COREM 1R	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022
f)	Até 14/10/2026	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022
g)	De 14/10 a 26/10/2026	Divulgar no sítio eletrônico do COREM 1R e para todos os registrados no Regional, bem como para o COFEM, as candidaturas homologadas	Parágrafo único, Art. 19, Res. 073/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

h)	Até 28/10/2026	Convocar as eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação	Art. 2º e Art. 16, Res. 073/2022.
i)	De 03 a 09/11/2026	Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral	Art. 15, Res. 073/2022.
j)	Até 16/11/2026	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COREM 1R	Art. 18, Res. 073/2022.
k)	Até 19/11/2026	Data limite para a emissão da Portaria de designação do Delegado Eleitoral e respectivo suplente	Art. 22, Res. 073/2022.
l)	13/12/2026	Recebimento das justificativas dos(as) profissionais ausentes ao processo eleitoral	Art. 11 da Res. 073/2022.
m)	Até 31/12/2026	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral, com a entrega dos documentos pertinentes ao Processo Eleitoral	§ 9º, Art. 12 da Res. 073/2022.
n)	31/12/2026	Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição da Diretoria (2026-2027) e Comissões Permanentes	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022
o)	31/12/2026	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros do COREM 1R	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985
p)	02/01/2027	Início dos mandatos do novo Plenário e Diretoria do COREM 1R	Resolução COFEM nº 055/2020

Art. 5º - São condições de elegibilidade da(o) museóloga(o):

I – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

II – Para elegibilidade ao COREM 1R a(o) candidata(o) deve ter registro (definitivo e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;

III – Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM 1R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

IV – Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

V – Não ter sido condenado no período de até 3 anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional do COREM 1R;

VI – Concordar com a apresentação de sua candidatura;

VII – Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

VIII – Residir na área de competência jurisdicional do COREM 1R;

IX – Ter Cédula de Identidade Profissional no período de validade (10 anos, a partir da data de expedição).

Parágrafo único: As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Art. 6º - São consideradas(os) inelegíveis:

I – O(a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os(as) haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;

II – Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais de Museologia;

III – Estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;

IV – Ter renunciado a mandato em Conselho de Museologia, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;

V – Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

VI– Estar por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;

VII – Estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Art. 7º - O registro de candidaturas será feito mediante requerimento (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral Regional do COREM 1R, por uma das seguintes modalidades:

I – Entregue na sede do COREM 1R em envelope lacrado, com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma;

II – Remetido pelos correios em envelope lacrado com Aviso de Recebimento (AR), com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma; ou

III – Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral (**eleicoescorem1r.2027@gmail.com**), devidamente assinado com certificado digital¹ de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

§ 1º – O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no COREM 1R (Vide Art. 3º), com o respectivo número de registro, o endereço oficial onde pode ser localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º – O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I – Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

II – Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a). A fotografia deverá ser enviado em arquivo JPEG ou PNG, separado do arquivo word ou outro, no qual a(o) requerente enviar o currículo;

III – Para fins desta Portaria, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa

¹ Serão aceitas assinaturas realizadas por meio do site GOV.BR ou outras plataformas que permitam a verificabilidade da autenticidade do documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

- a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;
- b) Com a expressão “nome social”;
- c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e
- d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

IV – Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo COREM 1R, atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar, conforme estabelecido no Art. 5º, incisos III e V deste Edital.

§ 3º – As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido neste Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 4º – A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

§ 5º – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º – As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho, no prazo de até 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do Conselho.

I - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em correspondência entregue em envelope lacrado na sede do Conselho ou por correspondência eletrônica devidamente assinada encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;

II - A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias, a contar do recebimento do recurso, para publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos(as) candidatos(as) sobre a decisão.

Art. 8º – É assegurado a qualquer candidata(o) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida à(ao) Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - O Plenário do COREM 1R é composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, sendo que após a posse do plenário, os(as) Conselheiros(as) Regionais Efetivos(as) elegerão a cada 2 (dois) anos a sua Diretoria.

Parágrafo único: Anualmente far-se-á a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do COREM 1R e o preenchimento das vacâncias, permitida a reeleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

Art. 10º - As(os) Conselheiras(os) Efetivas(os) e respectivas(os) Suplentes serão eleitas(os) mediante voto das(os) museólogas(os) do COREM 1R, que estejam adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até 5 (cinco) dias úteis antes do início da eleição.

Parágrafo único: As(os) museólogas(os) que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o COREM e que estejam cumprindo integralmente o acordado são consideradas(os) adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

Art. 11º - As eleições do COREM 1R serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade. Serão enviadas orientações específicas sobre o procedimento de recebimento do voto por meio de e-mail e serão publicadas no site da autarquia.

§ 1º – A apuração do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral, que juntará os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral garantindo a legalidade do processo eleitoral e de seus resultados.

Art. 12º - Quanto ao processo de votação:

I - As eleições no âmbito do COREM 1R serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade;

II - A Comissão Eleitoral elaborará a cédula eleitoral, sob a forma de formulário eletrônico, que será enviada a todas(os) as(os) registradas(os) por e-mail. O formulário deverá ser preenchido e enviado, isentando-se a Comissão Eleitoral Regional de quaisquer falhas resultantes de problemas de conexão e acesso à internet;

III - A(o) museóloga(o) poderá assinalar quantos candidatos quiser às vagas disponíveis para Conselheiro(a) Regional. Exemplo: se o COREM possui 2 (duas) vagas para Conselheiro efetivo e 2 (duas) para suplente, a(o) museóloga(o) poderá votar em até 2 (dois) candidatos a Conselheiro efetivo e em até 2 (dois) candidatos para suplente;

IV - Caso opte por anular o voto, escreva NULO na cédula. Caso opte por votar em BRANCO, envie a Cédula sem marcar os campos indicativos das(os) candidatas(os);

V - Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, não computados os votos em branco e/ou nulos.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate, será o tempo de registro do(a) museólogo(a) no COREM 1R, o mais antigo terá prioridade.

Parágrafo segundo: Permanecendo o empate será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) cujo somatório em dias do tempo de registro no COREM 1R, calculado a partir da data de homologação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

do referido registro, for maior.

Parágrafo terceiro: O voto é obrigatório para todas(os) as(os) museólogas(os) registradas(os) no COREM 1R, salvo as(os) maiores de 70 anos.

Art. 13º - A(o) museóloga(o) eleitor(a) que, deixar de votar por motivo justificado, deverá encaminhar justificativa por e-mail à Comissão Eleitoral [endereço: **eleicoescorem1r.2027@gmail.com**] em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil (10/11 até 10/12/2026), após a realização do pleito, acompanhada de comprovante.

§ 1º – À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos(as) não votantes.

§ 2º – A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do(a) eleitor(a) ou familiar próximo(a) – pais, cônjuges, filhos(as) ou enteados(as) –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do(a) próprio(a) eleitor(a).

Art. 14º - Todos os atos e documentos do processo eleitoral serão publicados no site do COREM 1R, no endereço eletrônico www.corem1r.org.br, especificamente na Aba Serviços > Eleição, com acesso direto neste link: <https://corem1r.org.br/eleicao/>

Art. 14º - Os casos omissos neste Edital serão apreciados e julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral Regional, em segunda instância pelo Plenário do COREM 1R e em última instância pelo Conselho Federal de Museologia (COFEM).

Art. 15º - Este Edital entra em vigor nesta data.

Salvador - BA, 31 de agosto de 2026.

Jéssica Tarine Moitinho de Lima
Museólogo (COREM 1R 0628-I)
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

ANEXO I

EDITAL COREM 1R 01/2025

(DE ACORDO COM O ANEXO II - RESOLUÇÃO COFEM Nº 73/2022)

**REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DE CANDIDATA(O) A CONSELHEIRA(O) OU DELEGADA(O) DO
COREM 1R**

À Comissão Eleitoral Regional COREM 1R 2025

Eu, [nome civil] _____, [nome social] _____, profissional registrado(a) no COREM 1ª Região sob nº _____ - __, em __/__/__, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____ expedida em __/__/____; residente e domiciliada(o) [endereço completo] _____, CEP _____ - ____ Cidade/UF _____/ __, Celular () _____, Telefone fixo () _____, e-mail _____, na condição de candidato(a) a Conselheiro(a) _____ [Efetivo(a) ou Suplente] ou Delegado Eleitoral _____ [Efetiva(o) ou Suplente] individual solicito a minha inscrição.

DECLARO que atendo ao disposto nos Artigos 4º e 5º da Resolução COFEM 73/2022 e que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para

- ☐ Conselheira(o) Regional Efetiva(o)
- ☐ Conselheira(o) Regional Suplente
- ☐ Delegada(o) Eleitoral Efetiva(o)
- ☐ Delegada(o) Eleitoral Suplente

estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, para o mandato de:

- ☐ 1º de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028
- ☐ 1º de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 [vaga para Conselheira/o Efetiva/o de um ano]
- ☐ 2025 - Eleição COFEM [para candidatas(os) à Delegada(o) Eleitoral]

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleita(o), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheira(o) _____ [Efetiva(o) ou Suplente] ou Delegada(o) Eleitoral _____ [Efetiva(o) ou Suplente] do Sistema COFEM/COREMs.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

Local e data

Assinatura e nº de registro da(o) Candidata(o) a Conselheira(o) _____ [Efetiva(o) ou Suplente] ou Candidata(o) a Delegada(o) Eleitoral _____ [Efetiva(o) ou Suplente]

9/9

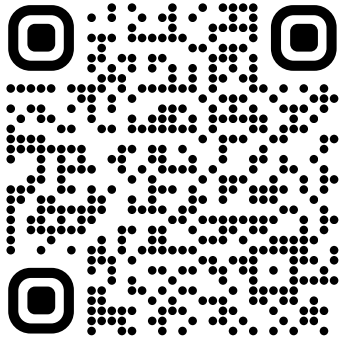
Conselho Regional de Museologia - 1ª Região

CNPJ: 15.236.581/0001-32

Travessa da Ajuda (Rua Chile), n. 002, ED. Comercial Condomínio Sul América, Sala 806,
Centro, Salvador – BA. CEP: 40026-038

E-mail: presidencia@corem1r.org.br – contato@corem1r.org.br | Site: www.corem1r.org.br

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/6b860abbb7470448ddafb05541d660936af0c0567bdae5ed1>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

8c214f5a840493a45efdb3d3673
803df9e56c6eaa8f75d8ffc7b76
8e1b2100ca Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Jéssica Tarine M. de Lima

Jéssica Tarine Moitinho de Lima

Conselho Regional de Museologia - 1ª Região (COREM 1R)

Signatário

Trilha de auditoria

31/08/2026 11:54	Jéssica Tarine Moitinho de Lima (presidencia@corem1r.org.br, CPF 122.789.217-97), Conselho Regional de Museologia - 1ª Região (COREM 1R) (15.236.581/0001-32), criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 8c214f5a840493a45efdb3d3673803df9e56c6eaa8f75d8ffc7b768e1b2100ca
31/08/2026 11:54	Jéssica Tarine Moitinho de Lima (presidencia@corem1r.org.br, CPF 122.789.217-97), Conselho Regional de Museologia - 1ª Região (COREM 1R) (15.236.581/0001-32), visualizou o documento
	Endereço de IP: 181.216.62.75 Porta: 47399
31/08/2026 11:54	Jéssica Tarine Moitinho de Lima (presidencia@corem1r.org.br, CPF 122.789.217-97), Conselho Regional de Museologia - 1ª Região (COREM 1R) (15.236.581/0001-32), assinou o documento
	Endereço de IP: 181.216.62.75 Navegador: Chrome/152.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 47399 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -1.345, -48.4219